



Prefeitura Municipal de Juupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, 249

CEP 55.395000 - JUUPI - PERNAMBUCO

LEI Nº 250/94

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1995 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º-Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício de 1995;

Art.2º-No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto 1994.

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art.3º-O Prefeito Municipal poderá implantar plano de cargos e salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal, de acordo com a Lei, desde que a despesa com pessoal e encargos, não ultrapassem a 65% do total das receitas correntes.

Art.4º-Na fixação das despesas relativas aos investimentos será tomado por base o plano plurianual de investimentos;

Art.5º-A proposta orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Executivo até 30 de julho de 1994 para fins de adequação no orçamento geral do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO- A despesa com o Poder Legislativo não será superior a 10% da receita arrecadada.

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.6º-A Prefeitura Municipal poderá realizar alterações na legislação Tributária que se tornar necessárias, para vigência no exercício de 1995.





Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, 249

CEP 55.395000 - JUPI - PERNAMBUCO

PARÁGRAFO ÚNICO- Se possível, o orçamento municipal para 'aquele exercício, estimará a receita resultante das alterações previstas neste Artigo.

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA.

Art.7º-Na Lei orçamentária anual a classificação das receitas e ' das despesas obedecerá as normas contidas na Lei Federal ' nº 4.320/64 e alterações posteriores.

Art.8º-A Lei Orçamentária Municipal conterà autorização ao Execu- tivo para:

I -Corrigir os valores da receita e da despesa, apartir ' de agosto de 1995 de acordo com o índice a ser determi- nado em Decreto do Poder Executivo.

II -Suplementar dotações orçamentárias até o limite de 80% da receita fixada e corrigida.

III-Realizar operações de crédito ou antecipação da recei- ta até o limite de 25% da receita prevista e corrigida

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.9º -O Prefeito Municipal poderá celebrar convênios, acordos, ' ajustes ou similares com órgãos da administração Federal, Estadual ou Municipal ou Particulares, objetivando a exe- cução de Projetos e atividades de interesse comum;

Art.10º-Se o Projeto de Lei Orçamentário não for aprovado até o término do último período legislativo de 1994, a Câmara ' Municipal será de imediato convocada extraordinariamente' pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei de Organi- zação Municipal, até que seja o Projeto aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO- Se até 31 de dezembro de 1994, o Projeto orçamentário não for aprovado, o Prefeito poderá execul- tar sua programação obedecendo os limites mensais dos cré- ditos orçamentários.





Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, 249

CEP 55.395000 - JUPI - PERNAMBUCO

Art.11º-A liberação de recursos para cada unidade orçamentária de penderá de programação financeira de desembolso, estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para cada bimestre, levando-se em conta o desempenho da receita.

Art.12º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art.13º-Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de maio de 1994.


ADALBERTO TEIXEIRA FILHO

- PREFEITO -

